

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO 2014

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA FEIRA – CENTRO DE CULTURA E RECREIO DO ORFEÃO DA FEIRA

Considerando:

1. Atribuições que os municípios dispõem no domínios dos tempos livres e desporto e a competência da Câmara Municipal para deliberar sobre "as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município" ... e "apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município..." conforme alínea f), do n.º 2 do artigo 23.º e da alínea o), e u) do numero 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
2. O disposto nos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro – Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto.
3. O Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado pela Lei n.º 74/2013, de 6 de setembro, que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo.
4. O Centro de Cultura e Recreio do Orfeão da Feira, é uma associação de utilidade pública e sem fins lucrativos e tem por fim a promoção de uma formação cultural, dos seus sócios, através de educação física, musical, desportiva, recreativa e intelectual, visando a sua formação humana integral, encontrando-se aberto a pessoas de ambos os sexos.
5. Esta associação organiza, há mais de três décadas, as MINI OLIMPIADAS CONCELHIAS DE SANTA MARIA DA FEIRA ;
6. O Centro de Cultura e Recreio do Orfeão da Feira pretende dar continuidade ao projeto MINI OLIMPIADAS CONCELHIAS DE SANTA MARIA DA FEIRA que se assume de grande relevância no panorama desportivo do concelho de Santa Maria da Feira.
7. As Mini Olimpíadas Concelhias de Santa Maria da Feira, surgiram no ano de 1976, seguindo a ideologia dos Jogos Olímpicos da Era Moderna, criados pelo Barão Pierre de Coubertin com o objetivo de promover um encontro anual de crianças e jovens, entre os 4 e os 15 anos de idade, numa grande jornada de animação e são convívio. A amizade e o desporto se fundam, sendo aproveitados e reconhecidos os talentos desportivos dos jovens atletas do concelho de Santa Maria da Feira, incutindo hábitos de prática de desporto, essencial para a vida sadia e pela prática de modalidades olímpicas que tantos êxitos e alegrias têm dado ao nosso País. Ao longo dos anos, as Mini Olimpíadas evoluíram de forma gradual, com a introdução de mais modalidades, que permitiram um número cada vez mais crescente de atletas e consequentemente uma organização cada vez mais exigente. Neste sentido, o Centro de Cultura e Recreio do Orfeão da Feira, através da sua Comissão Olímpica, tem



realizado todos os esforços, de modo a oferecer a todos os atletas e demais participantes, as condições necessárias para que possam evoluir de forma saudável.

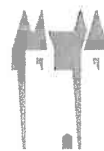
O ponto alto das Mini Olimpíadas Concelhias aconteceu no ano de 2004, com a presença do secretário de estado do desporto, Dr. Hermínio Loureiro, e com a introdução das Paraolimpíadas Concelhias, seguindo o lema "Desporto para Todos". Engrandecendo ainda mais o espírito, a nobreza e a qualidade do evento. Atualmente, as Mini Olimpíadas são compostas por 15 modalidades, que se realizam um pouco por todo o concelho de Santa Maria da Feira.

8. Os objetivos que o Município pretende seguirem com a celebração de contratos-programa, designadamente:
 - a. Incentivar, fomentar, divulgar a prática do desporto nas modalidades não profissionais no concelho de Santa Maria da Feira, entre as camadas etárias mais jovens,
 - b. Enquadrar os apoios financeiros públicos na execução de planos concretos de promoção do desporto;
 - c. Permitir que os apoios financeiros sejam, em cada circunstância, os mais adequados ao programa de desenvolvimento desportivo em que se integram;
 - d. Fazer acompanhar a concessão dos apoios financeiros por uma avaliação completa dos custos de cada plano ou projeto, assim como dos graus de autonomia financeira, técnica, material e humanos previstos para a sua execução;
 - e. Permitir a intervenção e mútua vinculação das diversas entidades interessadas na realização de um mesmo programa de desenvolvimento desportivo;
 - f. Assegurar a plena publicidade e transparência das condições com base nas quais os apoios financeiros são concedidos;
 - g. Permitir a avaliação do grau de cumprimento dos objetivos desportivos inscritos nos contratos-programa.

É celebrado livremente, de boa-fé e reciprocamente aceite, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, entre:

O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA FEIRA, com sede na Praça da República, em Santa Maria da Feira, NIPC 501 157 280, neste ato representado pelo seu Presidente, Emídio Ferreira dos Santos Sousa, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e no uso dos seus poderes que lhe são conferidos pela alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, doravante designado por MSMF;

E



O CENTRO DE CULTURA E RECREIO DO ORFEÃO DA FEIRA, associação com sede na Rua Condes de Fijô, freguesia de Santa Maria da Feira, concelho de Santa Maria da Feira, pessoa coletiva n.º 501619607, neste ato representada pelo seu Presidente em substituição/Vice Presidente: Jaime Gomes Coelho, pelo secretário, Alexandre Silva e pelo seu tesoureiro, Maria Helena Murteira, com plenos poderes para o ato, doravante designado por CCROF,

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, rege-se pelas cláusulas seguintes:

PRIMEIRA

(Objeto)

O presente contrato- programa define o regime de comparticipação financeira do MSMF ao CCROF para a realização do programa de desenvolvimento desportivo denominado "Planos de ação específica destinados a promover e divulgar a atividade física e o desporto, a organizar competições com interesse social ou desportivo relevante ou a apoiar a participação de praticantes portugueses em provas internacionais" previsto nas cláusulas seguintes.

SEGUNDA

(Objetivos)

O presente contrato-programa, através da comparticipação financeira que o MSMF se obriga a prestar ao CCROF, visa:

1. Divulgar as MINI OLIMPÍADAS CONCELHIAS DE SANTA MARIA DA FEIRA e o concelho de Santa Maria da Feira;
2. Alargar as atividades a grupos específicos como pessoas portadoras de deficiência ou famílias, entre outras;
3. Promover nas crianças e jovens de todo o concelho o gosto pela prática desportiva, bem como inculcar os valores associados ao espírito olímpico;
4. Potenciar recursos humanos, técnicos, financeiros e logísticos entre as várias entidades com interesse no desenvolvimento desportivo do concelho e, em especial, numa implementação consistente de diferentes modalidades desportivas masculinas e femininas;
5. Promover a maior participação possível das crianças e jovens em idade escolar, qualquer que seja a sua experiência e/ou habilidade, na prática desportiva;
6. Promover a implementação de diversas modalidades desportivas no concelho com base em estratégias que envolvam particularmente jovens em fase de iniciação e orientação desportiva;
7. Colocar o concelho, relativamente ao desenvolvimento da prática desportiva em diferentes modalidades, numa posição de destaque nacional;



8. Enquadrar os apoios financeiros públicos na execução de planos concretos de promoção do desporto;
9. Permitir que os apoios financeiros sejam, em cada circunstância, os mais adequados ao programa de desenvolvimento desportivo em que se integram;
10. Permitir a intervenção e mútua vinculação de diversas entidades interessadas na realização de um mesmo programa de desenvolvimento desportivo;
11. Assegurar a plena publicidade e transparência das condições com base nas quais os apoios financeiros são concedidos;
12. Permitir a avaliação do grau de cumprimento dos objetivos desportivos pensados para o projeto

TERCEIRA

(Comparticipação Financeira)

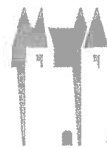
- 1 - Para a execução do programa de desenvolvimento desportivo, o MSMF concede um apoio financeiro no valor de 12500 Euros (doze mil e quinhentos euros).
- 2 - O pagamento deste subsídio será feito mediante um plano de pagamentos, que fica condicionado à existência de fundos disponíveis no âmbito do disposto na Lei n.º 8/2012, de 21/02 e no Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21/07., a acordar com a vereadora responsável pela área financeira após prévia aprovação dos relatórios.
- 3 - No apoio financeiro referido no n.º 1, não estão incluídos eventuais apoios a outros eventos específicos que o CCROF venha a realizar.
- 4 - A celebração do presente contrato não prejudica a possibilidade do CCROF candidatar-se ao PAMAD (Plano de Apoio Municipal ao Associativismo Desportivo).

QUARTA

(Obrigações da associação)

Após a celebração deste contrato-programa, e durante a vigência do mesmo, o CCROF compromete-se a:

1. Assumir todos os custos do evento, designadamente: material de escritório; equipamentos para a organização; lembranças; refeições; comidas e bebidas para os atletas; jantar final; roupas para escola de dança; medalhas; som e luz; palco; fogo-de-artifício; vídeo, bem como todas as ações de divulgação do evento (cartazes e brochuras) e outros que venham a contratadas;
2. Divulgar, de forma adequada, o apoio dado pela Câmara Municipal de Santa Maria da Feira, nomeadamente: Título de alto apoio;
 - a. Colocação do logótipo da Câmara Municipal em todos os documentos de divulgação numa proporção de 80% de relevância, em relação a outros patrocinadores.



- b. Colocação do logótipo/faixas da Câmara Municipal nos pórticos de partida/chegada, no pódio e noutros equipamentos/materiais onde seja passível a divulgação dos patrocinadores, numa proporção de 80% de relevância, em relação a outros patrocinadores.
 - c. Colocação de faixas, a serem disponibilizadas pela primeira outorgante, em todos os espaços onde decorra o evento, numa proporção de 80% da ocupação das zonas de publicidade relativamente a outros patrocinadores.
- 3. Incentivar e promover o espírito desportivo e espírito cívico e de responsabilidade social junto dos participantes;
 - 4. Cumprir com as suas obrigações fiscais e para com a segurança social;
 - 5. Criar, conforme o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do contrato-programa de desenvolvimento desportivo objeto do presente contrato, não lhe imputando outros custos e proveitos que não sejam os da execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento das verbas atribuídas exclusivamente para esse fim.
 - 6. Afetar os montantes disponibilizados através do presente contrato-programa exclusivamente às finalidades para os para as quais foram atribuídos, sob pena de devolução integral das importâncias paras pelo MSMF.
 - 7. Participar ativamente nas ações de promoção desportiva implementadas pelo MSMF, mobilizando os seus associados.

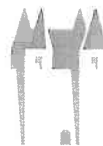
QUINTA

(Acompanhamento e controlo da execução do Contrato-Programa)

1 – Para efeitos de acompanhamento e controlo de execução do presente contrato-programa, o CCROF fica obrigado a entregar ao MSMF os seguintes documentos:

- a) Elementos comprovativos dos dados apresentados;
- b) Relatório anual de contas, a ser enviado no final do ano civil, relativo à última época desportiva;
- c) Relatório final sobre a execução do programa de desenvolvimento desportivo, a ser enviado 15 dias após a sua conclusão;
- d) Sem prejuízo dos elementos referidos nas alíneas anteriores, o CCROF obriga-se a prestar ao MSMF todas as informações que este lhe venha a solicitar acerca da execução do contrato-programa.

2 – O CCROF obriga-se a organizar a sua contabilidade interna por forma a criar um registo exclusivo dos proveitos referentes aos apoios concedido e aos respetivos custos associados, com menção



expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração e permitir a verificação do destino dado aos apoios financeiros do MSMF.

SEXTA

(Incumprimento do Contrato-Programa)

- 1 - O incumprimento culposo do programa de desenvolvimento desportivo por parte do CCROF confere ao MSMF o direito de resolver o contrato e de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa.
- 2 - Nos demais casos não referidos no número anterior, o incumprimento confere ao MSMF apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua comparticipação.
- 3 - No caso de haver lugar à restituição de quantias nos termos dos números anteriores, o CCROF não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras enquanto não proceder à sua reposição.
- 4 - Sem prejuízo da responsabilidade do CCROF, os membros dos respetivos órgãos de gestão só respondem pelo reembolso das quantias aplicadas a fins diversos dos fixados no contrato-programa quando se prove ter havido da sua parte atuação dolosa ou fraudulenta.

SÉTIMA

(Revisão)

O presente contrato-programa pode ser objeto de revisão, por acordo entre partes, no que se mostre estritamente necessário ou, unilateralmente, pelo MSMF, devido a imposição legal ou motivo ponderoso de interesse público, devendo a revisão ser precedida de deliberação da Câmara Municipal.

OITAVA

(Período de execução e cessação)

- 1 - O prazo de execução do presente contrato-programa tem início na data que for outorgado pelas ambas as partes e a sua vigência cessa quando:
 - a) Esteja concluído o Programa de Desenvolvimento Desportivo previsto no presente contrato;
 - b) O MSMF exerça o direito de resolução do contrato;
 - c) Por causa não imputável ao CCROF, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais.
- 2 - A cessação do contrato efetua-se através de notificação enviada no prazo máximo de 30 dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.



NONA

(Disposições finais)

1 – Faz parte integrante do presente contrato, o programa de desenvolvimento desportivo apresentado pela CCROF, nos termos do artigo 11.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009 de 1 de outubro.

DECIMA

(Disposições finais)

1 - Em caso de diferendo sobre a interpretação as partes desenvolverão esforços de boa-fé para encontrar uma solução.

O presente contrato é feito em duplicado, corresponde à vontade das partes, que declaram aceitar o seu conteúdo, pelo que vai ser assinado e rubricado, pelos respetivos representantes legais, destinando-se um exemplar de igual valor a cada uma das partes.

Santa Maria da Feira, 02 de junho de 2014

Pel' Município de Santa Maria da Feira,

(Emídio Ferreira de Sousa)

Pel' Centro de Cultura e Recreio do Orfeão da Feira

(Jaime Gomes Coelho)

Presidente em substituição/Vice Presidente



Orfeão da Feira

Centro de Cultura e Recreio Orfeão da Feira

NIF 501 619 607

Rua António de Castro Corte Real
4520-181 Santa Maria da Feira

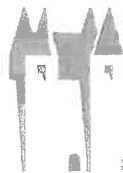
(Alexandre Silva)

Secretário

(Maria Helena Murteira)

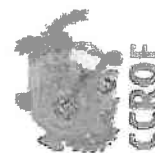
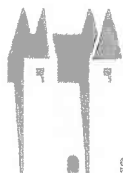
Tesoureiro


Centro de Cultura e Recreio do Estado de São Paulo
Rua 901 013 801
São Paulo - SP 01308-001



programa de desenvolvimento desportivo 2014

Artigo 11.º e 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado pela Lei n.º 74/2013, de 6 de setembro, que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo



De modo a facilitar a elaboração do programa de desenvolvimento desportivo o Pelouro da Educação, Desporto e Juventude do Município de Santa Maria da Feira desenvolveu o presente documento, o qual deverá ser preenchido mediante o pedido a efetuar.

PARTE I

PEDIDO DE APOIO

1 – INTRODUÇÃO

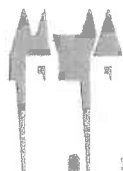
CENTRO DE CULTURA E RECREIO DO ORFEÃO DA FEIRA
RUA ANTÓNIO DE CASTRO CORTE REAL (CONDES DE FIJÓ)
4520 – 181 SANTA MARIA DA FEIRA

2 – O REQUERENTE SOLICITA APOIO NA SEGUINTE ÁREA:

☐ 1.1. - OS PLANOS REGULARES DE AÇÃO DAS ENTIDADES QUE FOMENTAM E DIRIGEM, NO PLANO NACIONAL, REGIONAL OU LOCAL, A PRÁTICA DAS DIVERSAS MODALIDADES DESPORTIVAS;

☒ 1.2. - OS PLANOS DE AÇÃO ESPECÍFICA DESTINADOS A PROMOVER E DIVULGAR A ATIVIDADE FÍSICA E O DESPORTO, A ORGANIZAR COMPETIÇÕES COM INTERESSE SOCIAL OU DESPORTIVO RELEVANTE OU A APOIAR A PARTICIPAÇÃO DE PRATICANTES PORTUGUESES EM PROVAS INTERNACIONAIS;

☐ 1.3. - AS INICIATIVAS QUE VISEM O DESENVOLVIMENTO E A MELHORIA DA PRÁTICA DA ATIVIDADE FÍSICA E DO DESPORTO, NOMEADAMENTE NOS DOMÍNIOS DA FORMAÇÃO, DA DOCUMENTAÇÃO, DA INVESTIGAÇÃO OU DAS RELAÇÕES COM ORGANISMOS INTERNACIONAIS.



PARTE II

PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

1- DESCRIÇÃO E CARACTERIZAÇÃO ESPECÍFICA DA ATIVIDADE A REALIZAR

AS MINI-OLIMPIADAS SÃO JOGOS DESPORTIVOS JUVENIS QUE SE INICIARAM EM 1976 E QUE SE REALIZAM ININTERRUPTAMENTE HÁ 38 ANOS.

OS JOGOS DESENVOLVEM-SE DURANTE DOIS MESES, NO VERÃO, E DISTRIBUEM-SE POR 15 MODALIDADES, ANDEBOL, ATLETISMO, BADMÍNTON, BASQUETEBOL, BOCCIA, CICLISMO / BTT, DANÇA, FUTEBOL, FUTSAL, NATACÃO, TÊNIS, TÊNIS DE MESA, TRIATLO, VOLEIBOL, XADREZ.

2 - JUSTIFICAÇÃO DO PROGRAMA, NOMEADAMENTE DO PONTO DE VISTA DO DESENVOLVIMENTO DAS MODALIDADES EM CAUSA E DAS PROVAS, COMPETIÇÕES OU EVENTOS DESPORTIVOS A REALIZAR

ESTE EVENTO JUSTIFICA-SE PELO FOMENTO DA PRÁTICA DESPORTIVA, QUE SE TEM VINDO A CONCRETIZAR ATRAVÉS DO AUMENTO E DIVERSIDADE DAS MODALIDADES. O IMPACTO DA AÇÃO DAS MINI-OLIMPIADAS CONCELHIAS TRADUZ-SE NA FORMAÇÃO DE NOVOS CLUBES E, CONSEQUENTEMENTE, NO AUMENTO DOS ESPAÇOS DESPORTIVOS.

3 - QUANTIFICAÇÃO DOS RESULTADOS ESPERADOS COM A EXECUÇÃO DO PROGRAMA;

CAPTAÇÃO DE NOVOS ATLETAS PARA A PRÁTICA DAS MODALIDADES PROMOVIDAS NAS PROVAS DAS MINI-OLIMPIADAS CONCELHIAS. NA EDIÇÃO DE 2014 ESTIMAMOS MOBILIZAR CERCA DE 800 NOVOS ATLETAS (NÃO FEDERADOS) PARA A PARTICIPAÇÃO NAS PROVAS EM VÁRIOS PALCOS DO CONCELHO.



4 - IDENTIFICAÇÃO DE QUAISQUER ENTIDADES EVENTUALMENTE ASSOCIADAS À GESTÃO E EXECUÇÃO DO PROGRAMA, DEFININDO A NATUREZA DA SUA INTERVENÇÃO, OS SEUS PODERES E AS SUAS RESPONSABILIDADES;

NÃO EXISTEM OUTRAS ENTIDADES ASSOCIADAS À GESTÃO DO PROGRAMA. NÃO OBSTANTE A EXECUÇÃO DO PROGRAMA DESENVOLVA-SE EM PARCERIA COM ESCOLAS, ASSOCIAÇÕES E CLUBES DESPORTIVOS DO CONCELHO.

5 - RELAÇÕES DE COMPLEMENTARIDADE COM OUTROS PROGRAMAS JÁ REALIZADOS OU EM CURSO DE EXECUÇÃO NA MESMA ÁREA OU EM ÁREAS CONEXAS, SE OS HOUVER

SALIENTAMOS QUE NESTE PROJETO HÁ UMA INTERAÇÃO COM O DESPORTO ESCOLAR DAS ESCOLAS DO 2/3 CICLO DO ENSINO BÁSICO E DAS A.E.C, ATIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR DO 1º CICLO.

6 - CALENDÁRIO E PRAZO GLOBAL DE EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

6.1. – PLANO DE ATIVIDADES

CERIMÓNIA DE ABERTURA – 30 MAIO PAVILHÃO DA LAVANDEIRA

BADMINTON – 31 MAIO / ESC. E.B. 2,3 FERNANDO PESSOA

XADREZ – 06 JUNHO / SALÃO DO ORFEÃO DA FEIRA

BÓCCIA – 07 JUNHO / PAVILHÃO DOS TRAMPOLINS DE FIÃES

TÉNIS – 07 E 08 JUNHO / COMPLEXO DA LAVANDEIRA

NATAÇÃO – 10 JUNHO / PISCINAS DO COLÉGIO DE LAMAS

FUTSAL – 14 E 15 JUNHO / PAVILHÃO DA ESCOLA DE LAMAS

VOLEIBOL – 21 JUNHO / PAVILHÃO MUNICIPAL DE FIÃES

DANÇA – 04 JULHO / PAVILHÃO DO COLÉGIO DE LAMAS

TÉNIS DE MESA – 05 JULHO / PAVILHÃO CAMPO DE TREINOS DO LUSITÂNIA LOUROSA

CICLISMO BTT – 05 JULHO / ZONA ENVOLVENTE PISCINAS MUNICIPAIS DE S.M.FEIRA

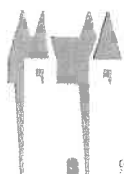
TRIATLO – 06 JULHO / ZONA ENVOLVENTE ÀS TERMAS DAS CALDAS DE S. JORGE

ATLETISMO – 12, 13 E 20 JULHO / ESTÁDIO DP CALDAS DE S. JORGE

ANDEBOL – LOCAL E DATA A DEFINIR

BASQUETEBOL – LOCAL E DATA A DEFINIR

FUTEBOL – LOCAL E DATA A DEFINIR



6.2. – PRAZO DE EXECUÇÃO

a) INÍCIO DO PROGRAMA: 30 / 05 / 2014

b) TÉRMINO DA EXECUÇÃO DO PROGRAMA: 20 / 07 / 2014

7 - DESTINO DOS BENS ADQUIRIDOS OU CONSTRUÍDOS AO ABRIGO DO PROGRAMA, SE A SUA TITULARIDADE NÃO FICAR A PERTENCER À ENTIDADE OUTORGANTE DO CONTRATO, BEM COMO A DEFINIÇÃO DA ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA SUA GESTÃO E MANUTENÇÃO.

NÃO APLICÁVEL

PARTE III

AUTONOMIA DO REQUERENTE E PREVISÃO DE CUSTOS

1 – AUTONOMIA

1.1. – TÉCNICA

DEZOITO MONITORES LICENCIADOS EM EDUCAÇÃO FÍSICA.

1.2. – MATERIAL

NÃO APLICÁVEL

1.3 – HUMANA

COMISSÃO OLÍMPICA COMPOSTA PELO PRESIDENTE E POR UM RESPONSÁVEL EM CADA MODALIDADE. ACRESCEM CINQUENTA VOLUNTÁRIOS NO APOIO À ORGANIZAÇÃO E À REALIZAÇÃO DO EVENTO.



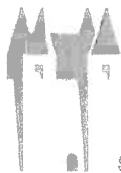
2 - PREVISÃO DE CUSTOS E DAS NECESSIDADES DE FINANCIAMENTO PÚBLICO

2.1. - DESPESAS

1.200 MEDALHAS – 3.500 €
1100 T-SHIRT'S – 3.300 €
100 LEMBRANÇAS – 350 €
1000 BROCHURAS – 750 €
1.250 PÃES C/ QUEIJO E FIAMBRE – 1.000 €
CUSTOS ADMINISTRATIVOS – 2.000 €
MATERIAL ADMINISTRATIVO – 350 €
DESIGNER – 200,00 €
SITE NA INTERNET – 71,00 €
TELEMÓVEIS – 500 €
TELEFONE FIXO + INTERNET - 350 €
SOM E LUZ – 800 €
ALIMENTAÇÃO ORGANIZAÇÃO – 1.500 €
COMBUSTÍVEIS (GASÓLEO/GASOLINA) – 500 €
OUTROS – 500 €

2.2. - RECEITAS

O EVENTO NÃO GERA QUAISQUER RECEITAS DE ORDEM FINANCEIRA, SALIENTA-SE QUE AS INSCRIÇÕES SÃO GRATUITAS E QUE É FORNECIDO SUPLEMENTO ALIMENTAR A TODOS OS ATLETAS DURANTE O PROGRAMA.



PARTE IV

CONCLUSÃO

1 – PEDIDO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO

SIM.

O CENTRO DE CULTURA E RECREIO DO ORFEÃO DA FEIRA SOLICITA A CONCESSÃO DE UM APOIO FINANCEIRO PARA APOIO AO CUMPRIMENTO DO PRESENTE PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO NO VALOR DE 12.500€ (DOZE MIL E QUINHENTOS EUROS)

2 – PEDIDO DE CONCESSÃO DE APOIO MATERIAL E/OU LOGÍSTICO

NÃO.

3 – OBSERVAÇÕES

JUNTAMOS EM ANEXO A COPIA DOS ESTATUTOS, CÓPIA DA ATA DE TOMADA DE POSSE DOS ÓRGÃOS SOCIAL DO CLUBE E COMPROVATIVOS DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS E PARA COM A SEGURANÇA SOCIAL

Santa Maria da Feira, ____ Junho de 2014


Centro de Cultura e Recreio
do Orfeão da Feira
Cont. 501 619 607
Tlf. 256 363 430 Fax 256 374 617
orfeao@orfeoadafeira.pt
Rua Condes de Fátima 4520 - 909 Santa Maria da Feira
(Pessoa Colectiva Utilizada Única)


(Jaime Gomes Coelho)

Presidente em substituição/Vice Presidente



SEGURANÇA SOCIAL

DECLARAÇÃO

Nome da entidade contribuinte **CENTRO CULTURA E RECREIO ORFEÃO FEIRA**
Firma/denominação **CENTRO CULTURA E RECREIO ORFEÃO FEIRA**
Número de Identificação de Segurança Social **20004846859**
Número de Identificação Fiscal **501619607**
Número de Declaração **8753889**
Data de emissão **24-03-2014**

Declara-se que a entidade contribuinte acima identificada tem a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social.

A presente declaração não constitui instrumento de quitação de dívida de contribuições e ou de juros de mora, nem prejudica ulteriores apuramentos e é válida pelo prazo de **quatromeses**, a partir da data de emissão.

Assinatura válida

Digitally signed by INSTITUTO DE INFORMATICA, I.P.
Date: 2014.03.24 16:37:01 +0000

DECLARAÇÃO EMITIDA AUTOMATICAMENTE PELO SERVIÇO SEGURANÇA SOCIAL DIRECTA

CERTIDÃO

Manuel Augusto Gomes dos Santos, Chefe do Serviço de Finanças de FEIRA-1.

CERTIFICA, face aos elementos disponíveis no sistema informático de gestão e controlo de processos de execução fiscal, que CENTRO DE CULTURA E RECREIO DO ORFEÃO DE VILA DA FEIRA, NIF 501619607, tem a sua situação tributária regularizada, uma vez que não é devedor perante a Fazenda Pública de quaisquer impostos, prestações tributárias ou acréscimos legais.

A presente certidão é válida por três meses, nos termos do disposto no nº 4 do artigo 24º do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

Por ser verdade e por ter sido solicitada, emite-se a presente certidão em 24 de Março de 2014.

O Chefe de Finanças



(Manuel Augusto Gomes dos Santos)

Elementos para validação

Nº Contribuinte: 501619607

Cód. Validação: BKPWN6B95CBZ

Para validar esta certidão aceda ao site www.portaldasfinancas.gov.pt, seleccione a opção "Validação Doc." e introduza o nº de contribuinte e código de validação acima mencionados. Verifique que o documento obtido corresponde a esta certidão.

ATA nº 14

Aos catorze de outubro de dois mil e treze, pelas vinte e uma horas, na sede da Associação do Centro de Cultura e Recreio do Orfeão da Vila da Feira, sita na Rua António de Castro Corte Real, freguesia da Feira, concelho de Santa Maria da Feira, reuniu a Direção, sob a Presidência de António Gil Alves Ferreira, estando presentes Jaime Raul Gomes Coelho (Vice-Presidente), Alexandre Miguel Rodrigues da Silva (Secretário), Maria Helena Silva Murteira (Tesoureira), Fernando Marques de Sousa (Primeiro Vogal), Fábio Fernando da Costa e Sá Ferreira Pinto (Segundo Vogal), Maria de Fátima Santos (Terceira Vogal) e Hugo Ricardo Soares de Pinho Lima (Quarto Vogal), não se encontrando presente a Sofia Leandro Ferreira (Quinta Vogal), por se encontrar ausente do país. Estando ainda presente o Presidente da Assembleia Geral, Sérgio Manuel de Oliveira Pinho. _____

A ordem de trabalhos foi a seguinte: _____

- 1 – Leitura de ofícios e comunicações; _____
- 2 – Próximos eventos: Zé do Telhado (26 de outubro) e Noite dos Fados (9 de novembro);
- 3 – Outros assuntos. _____

Tendo sido verificada a legalidade da presente reunião em cumprimento do artigo 35º do Regulamento Interno deu-se início à reunião. _____

Entrando no primeiro ponto da ordem de trabalhos foi lido e dado conhecimento pelo Presidente aos restantes elementos o teor dos seguintes ofícios e comunicações, e discutidos os mesmos, foi decidido o seguinte: _____

- Pedido por parte da Associação de Pais da Escola EB1 do Sobral – Moselos para ajudar no ensino da modalidade de xadrez e a sua monitorização na referida escola (modalidade praticada nas Mini Olimpíadas Concelhias). Referente a este pedido poderemos indicar os professores que nos ajudam e até falar com eles sobre a sua disponibilidade, uma vez que a nossa associação só organiza e não desenvolve o ensino desta modalidade. O Hugo ficou de gerir esta situação. _____

- Convite do Visionarium para a participação do Grupo de Danças no encerramento do evento tradições e sabores de Outono, no próximo dia 10 de novembro. A este convite o Fábio já se encontra inteirado e tem dialogado com o Visionarium para que seja possível a participação do Grupo, pois muito nos honra este género de convites para o engrandecimento da nossa Instituição; _____

ATAS DA DIREÇÃO

- Convite da Atlas – Cooperativa Cultural, CRL para uma reunião no próximo dia 19 de outubro das 10 às 12h. Tendo sido debatido este convite e face à indisponibilidade dos elementos da Direção foi decidido delegar no Daniel Filipe dos Santos Vilar, elemento sugerido pelo Presidente para acompanhar os assuntos ligados com a logística de preparação e organização de eventos e aprovado pelos restantes elementos.

Referente à segunda ordem de trabalhos, quanto ao evento o Zé do Telhado, e conforme já foi referido na última reunião haverá uma sessão no dia 26 de outubro pelas 21h15m e a sua repetição no dia seguinte pelas 16h, sendo a bilheteira desta sessão gerida pelo Pingo Doce. Quanto ao evento Noite de Fados já foram efetuados alguns contactos com instrumentalistas (guitarra e viola) e fadistas para a participação nesta atividade. Referente a este assunto, após discussão, foi decidido que, para além da habitual jeropiga e castanhas, também colocar à disposição chouriça/ salpicão com broa.

Entrando no último ponto da ordem de trabalhos o Presidente Gil Ferreira, de acordo já com o referido na última reunião de direção de um de outubro, e uma vez que se encontra presente o Presidente da Assembleia Geral, apresentou a sua suspensão temporária, a partir desta data, ao cargo de Presidente, bem como a qualquer cargo dos Órgãos Sociais do Centro de Cultura e Recreio do Orfeão da Feira, por questões éticas ligadas à sua nomeação como futuro Vereador do Município do concelho de Santa Maria da Feira. O Presidente da Assembleia Geral aceitou este pedido atendendo aos motivos invocados, aproveitando em nome da Instituição para louvar todo o trabalho desenvolvido e desejar votos de felicidades na sua nova função de Vereador.

Em consequência deste pedido e do seu deferimento foi proposto, durante a suspensão das funções do Presidente, ser substituído pelo Vice-Presidente Jaime Coelho, tendo esta proposta sido aceite por unanimidade dos presentes, de igual modo foi aceite por unanimidade que o 1º Suplente, Rui Miguel de Oliveira e Silva, passe a partir deste momento a exercer funções efetivas nesta Direção, em virtude da suspensão do Presidente conduzir a que este órgão fique em número par e para colmatar esta situação entendeu a Direção e Presidente da Assembleia Geral ser esta a melhor solução, faltando somente a aceitação por parte do 1º Suplente a confirmar na próxima reunião de Direção.

Nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrada a reunião, da qual o Secretário lavrou a presente ata, que depois de lida em voz alta, vai ser assinada pelos membros da Direção presentes.

ATAS DA ASSEMBLEIA GERAL

(TRANSCRIÇÃO DO LIVRO DE ACTAS DA ASSEMBLEIA GERAL DA ACTA nº 1)

ATA nº 1

Folha 2

Aos 19 dias do mês de Fevereiro de 2013, pelas 21h30m, reuniu no salão nobre da sua sede, sita na Rua Condes de Fijó, a Assembleia Geral, o Conselho Fiscal e a Direção, do Centro de Cultura e Recreio do Orfeão da Feira, com a seguinte ordem de trabalhos: _____

Ponto um: Aprovação do Relatório de contas de 2012. _____

Ponto dois: Eleição e posse dos corpos sociais para o biénio 2013/2014. _____

Ponto três: Outros assuntos. _____

O Presidente da Assembleia Geral, Rogério Portela deu início à Assembleia Geral, agradeceu a presença de todos e solicitou a dispensa da leitura da acta da Assembleia anterior por motivos de gestão de tempo. Não se tendo verificado nenhuma objeção ao pedido deu a palavra ao Presidente da Direção, Dr. Márcio Correia. _____

O Presidente da Direção Márcio Correia, agradeceu a presença de todos e apresentou o balanço final do relatório de contas. Terminou referindo que em 2012 foram liquidadas todas as dívidas e que a Instituição, do ponto de vista estrutural, está bem. Informou que existiam cópias disponíveis do relatório de contas para quem desejasse consultar em detalhe. _____

O Presidente da Assembleia Geral Rogério Portela questionou a assembleia acerca da aprovação do relatório apresentado nos seguintes termos: "Alguém se abstém, alguém vota contra?". Como ninguém se manifestou, foi aprovado por unanimidade. _____

O Presidente da Assembleia Geral Rogério Portela leu o parecer do Conselho Fiscal onde foi emitido um parecer favorável do Relatório de Contas, passando a palavra ao Presidente da Direção Dr. Márcio Correia. _____

O Presidente da Direção Márcio Correia, agradeceu a todos os que o apoiaram nos seus 3 mandatos, durante 6 anos, aos Diretores, à funcionária Márcia Cardoso pela sua lealdade, disponibilidade e competência, ao Sr. Rogério Portela pela confiança depositada, a todos os amigos e sócios do Orfeão da Feira, que estiveram sempre disponíveis para ajudar a Associação, quer na viagem medieval, quer nos vários setores. _____

Agradeceu especialmente ao Dr. Celestino Portela – Vereador do pelouro da Administração, Finanças e Desenvolvimento Económico – por todo o respeito e

consideração que manifestou e manifesta pela Instituição e porque este sempre esteve disponível para ajudar apesar de todas as dificuldades. _____

Para terminar a sua intervenção dá uma palavra de boa sorte ao Gil Ferreira e à sua equipa. Diz que o Orfeão está em boas mãos, o Gil Ferreira conhece bem a casa, as pessoas, e jovem, tem vários projetos em mão. É com muita alegria que dou a palavra ao meu sucessor – Gil Ferreira – que juntamente com a sua equipa, estou certo que trará muitos sucessos a esta casa. Estarei sempre disponível e continuarei no Conselho Fiscal. Chama o novo Presidente da Direção Gil Ferreira. _____

Gil Ferreira começa a apresentar a sua equipa: _____

Assembleia Geral _____

Presidente – Sérgio Pinho _____

Vice-Presidente – Francisco Castro (Coro) _____

1º Secretário – Maria do Carmo Sousa (Oficina d'Artes) _____

2º Secretário – José António Oliveira (Meios Audiovisuais) _____

DIREÇÃO _____

Presidente – António Gil Alves Ferreira _____

Vice-Presidente – Jaime Raul Gomes Coelho (Coro) _____

Secretário – Alexandre Silva (Secretariado) _____

Tesoureiro – Maria Helena Murteira _____

1º Vogal – Fernando Marques Sousa (T. Amador) _____

2º Vogal – Fábio Pinto (GDCROF) _____

3º Vogal – Maria de Fátima Santos (Coro) _____

4º Vogal – Hugo Lima (Mini Olimpíadas) _____

5º Vogal – Sofia Leandro (Oficina d'Artes) _____

1º Suplente – Rui Oliveira (Meios Audiovisuais) _____

2º Suplente – Cátia Santos (Oficina d'Artes) _____

3º Suplente – Artur Campos _____

4º Suplente – Humberto Coelho (Mini Olimpíadas) _____

5º Suplente – Olena Mishtur (Oficina d'Artes) _____

Conselho Fiscal _____

Presidente – Márcio Correia _____

Secretário – Manuel António Ferreira _____

ATAS DA ASSEMBLEIA GERAL

Fólia 3

Relator – Vitor Costa (Coro) _____

O Presidente da Assembleia Geral Rogério Portela, pergunta aos associados se alguém deseja intervir ou se algum sócio tinha alguma objecção à lista apresentada, ao ninguém se manifestar, e os novos corpos gerentes do Orfeão da Feira para o biénio 2013-2014 são eleitos por unanimidade. _____

O Presidente da Direção eleito Gil Ferreira diz que não quer deixar passar a oportunidade de ler o artigo 1 dos Estatutos designadamente do ideário da Instituição. _____

Artº 1 _____

O Centro de Cultura e Recreio do Orfeão da Feira, é uma associação fundada em 19 de janeiro de 1975, por um grupo de trabalhadores, em continuidade do antigo “Orfeão Feirense”, tendo como objetivo genérico a dinamização sociocultural do Povo. _____

1. Concorrer para uma melhor cultura intelectual e artística. _____

2. Proporcionar meios saudáveis de ocupação de tempos livres. _____

3. Promover a educação física e o desporto. _____

4. Participar, sempre que solicitados, em manifestações culturais e recreativas. _____

Assim, consideram os Corpos Sociais do Centro de Cultura e Recreio do Orfeão da Feira propor o seguinte: _____

Objetivos Específicos: _____

Implementação e comunicação do plano de atividades a partir dos seguintes departamentos: _____

1. Administração e gestão financeira; _____

2. Coro, Teatro, Mini Olimpíadas, Folclore e Oficina d'Artes; _____

3. Informação, comunicação e imagem. _____

Projetos/medidas a implementar no biénio: _____

- Enquadrar a Instituição nas novas regras de fiscalidade para o associativismo; _____

- Atualizar os estatutos; _____

- Pedido de emissão de alvará de autorização para estabelecimento de restauração e bebidas – em nome da Instituição conforme o estabelecido em Assembleia Geral Extraordinária; _____

- Fomentar a colaboração entre os setores através de projetos multidisciplinares (Coro, Teatro e Danças Cantares Regionais e Oficina d'Artes); _____

- Organizar equipa de trabalho e estruturar/modelos alternativos de apoio às Mini Olimpíadas Concelhias; _____
- Criar um departamento de comunicação e imagem; _____
- Criar uma Comissão de Amigos do Orfeão da Feira; _____
- Organizar e sistematizar a cobrança de quotas aos sócios; _____
- Atualizar a base de dados de sócios – designadamente realizar o levantamento de contactos (postais, telefónicos e eletrónicos) dos associados; _____
- Distribuir o cartão de sócio e plano de atividades pelos associados; _____
- Atualizar a página oficial na Internet/ reforçar a presença nas redes sociais; _____
- Procurar e desenvolver parcerias institucionais com entidades oficiais e empresas que possam conferir vantagens ao C.C.R.O.F. e aos seus associados; _____
- Promover projetos e eventos em parceria com a Bússola (plataforma para o desenvolvimento artístico e cultural); _____
- Implementar um Regulamento Interno; _____
- Criar Regulamento para a cedência e utilização de equipamentos e instalações; _____
- Implementar sistema de requisições com termo de responsabilidade para a utilização de equipamentos e instalações; _____
- Envolver, através de parcerias, os setores e atividades na sociedade civil e vice-versa; _____
- Apresentar candidatura à exploração de taberna na Viagem Medieval 2013/2014; _____
- Estabelecer parcerias com as Juntas de Freguesias para a expansão da Oficina d'Artes; _____
- Promover uma agenda cultural mensal, entre Janeiro e dezembro de cada ano que contemple as atividades estruturais de cada setor bem como uma oferta plural de espetáculos e serviço educativo; _____

Destaca um dos projetos do biénio – O Nazareno – musical que deverá ser realizado no dia 20 de abril. _____

Termina com o provérbio “onde todos ajudam, nada custa”. Todos batem palmas. _____

Posto isto, o Presidente da Assembleia Geral Rogério Portela propõe que a lista seja eleita por aclamação e os presentes aplaudiram. _____

No ponto três: outros assuntos o associado Joaquim Teixeira pede a palavra e propõe um voto de louvor à Direção cessante – designadamente ao seu Presidente Dr. Márcio Correia pelo trabalho desenvolvido. O Presidente da Assembleia Geral Rogério Portela

ATAS DA ASSEMBLEIA GERAL

Folha 4

questionou se algum dos associados se abstinha ou era contra esse voto ao que ninguém se manifestou pelo que o voto foi aceite por unanimidade. _____

____ Nada mais havendo a referir, o Presidente da Assembleia Geral Rogério Portela deu por encerrada a sessão pelas 22h15, da qual se lavrou a presente acta, que uma vez lida em voz alta, será assinado por todos em sinal de conformidade. _____

O Presidente da Assembleia _____

Rogério Portela de Almeida _____

O Presidente _____

Márcio Santos Correia _____

____ Novos corpos sociais 2013/2014 _____

____ Direção _____

António Gil Alves Ferreira _____

Jaime Raul Gomes Coelho _____

Alexandre Miguel Rodrigues da Silva _____

Maria Helena da Silva Murteira _____

Fernando Marques de Sousa _____

Fábio Fernando da Costa e Sá Ferreira de Pinto _____

Maria de Fátima Ferreira Ribeiro Santos _____

Hugo Ricardo Soares de Pinho Lima _____

Sofia Leandro Ferreira _____

Rui Miguel de Oliveira e Silva _____

Cátia Vanessa Ribeiro Santos _____

Artur Eugénio dos Campos Pais _____

Humberto Marques Coelho _____

Olena Mishtur _____

____ Conselho Fiscal _____

Márcio Santos Correia _____

Manuel António de Oliveira Ferreira _____

Vitor Gomes da Costa _____

Assembleia Geral _____

Sérgio Manuel de Oliveira Pinho _____

Francisco de Castro _____

Maria do Carmo da Costa Rodrigues de Sousa _____

José António da Silva Oliveira _____

(TRANSCRIÇÃO DO LIVRO DE ACTAS DA ASSEMBLEIA GERAL DA ACTA nº 1) _____

Presidente António Gil Alves Ferreira,

António Gil Alves Ferreira

Vice-Presidente Jaime Raul Gomes Coelho,

Jaime Raul Gomes Coelho

Secretário Alexandre Miguel Rodrigues da Silva,

Alexandre Silva

Tesoureira Maria Helena Silva Murteira,

Maria Helena Silva Murteira

Primeiro Vogal Fernando Marques Sousa,

Fernando Marques Sousa

Segundo Vogal Fábio Fernando da Costa e Sá Ferreira Pinto,

Fábio

Terceira Vogal Maria de Fátima Santos,

Fátima Santos

Quarto Vogal Hugo Ricardo Soares de Pinho Lima,

Hugo Ricardo Soares de Pinho Lima

O Presidente da Assembleia Geral, Sérgio Manuel de Oliveira Pinho,

Sérgio Manuel de Oliveira Pinho

ESTATUTOS

DO

CENTRO DE CULTURA E RECREIO DO ORFEÃO DA FEIRA

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE E COMPOSIÇÃO

Artº. 1

O Centro de Cultura e Recreio do Orfeão da Feira, é uma associação fundada em 19 de Janeiro de 1975, por um grupo de trabalhadores, em continuidade do antigo "Orfeão Feirense", tendo como objectivo genérico a dinamização sócio-cultural do povo.

Artº. 2

A Colectividade terá a sua sede na Rua Dr. António de Castro (Conde de Fijô), da cidade e concelho da Feira e será regida pelos presentes regulamentos.

Artº. 3

O Centro de Cultura e Recreio do Orfeão da Feira (C. C. R. O. F.) tem, como objectivos concretos:

1. Concorrer para uma melhor cultura intelectual e artística.
2. Proporcionar meios saudáveis de ocupação de tempos livres.
3. Promover a educação física e o desporto.
4. Participar, sempre que solicitados, em manifestações culturais e recreativas.

Artº. 4

Para dar cumprimento ao artigo anterior, existem, sem prejuízo de outras que venham a ser criadas, as seguintes actividades:

1.
 - o Um Grupo Coral ao qual será dado o nome de Orfeão da Feira
 - o Um grupo Cénico.
 - o Uma Biblioteca
 - o Um grupo Coral Infantil.
 - o Um grupo de Danças e Cantares Regionais.
 - o Uma Orquestra Ligeira.
 - o Uma Escola de Música.
 - o Desporto e Mini-Olimpíadas.
 - o A. T. L.
2.
 - o Promover excursões ou visitas de estudo
 - o Convívios, não só restritos ao C. C. R. O. F., mas também abertos a outras instituições culturais e recreativas.
3.
 - o Promover entre os seus associados ou os seus familiares torneios desportivos
 - o Proporcionar uma melhor cultura física para todos os interessados.
4.
 - o Contratar um regente para o Orfeão e Directores artísticos para as diferentes secções, para que as mesmas estejam, tanto quanto possível, em condições de actuar.

CAPÍTULO II

SÓCIOS

Artº. 5

Podem ser sócios do C. C. R. O. F. todos os indivíduos de qualquer nacionalidade ou sexo, que se submetam voluntariamente aos regulamentos disciplinares das respectivas secções desta associação.

Artº. 6

Haverá as seguintes modalidades de associados:

- Executantes
- Auxiliares
- Beneméritos
- Honorários

1. São sócios executantes todos aqueles que participam nas actividades das diversas secções.
2. São sócios auxiliares os que contribuam com as quotas, mas não directamente ligados a qualquer actividade do C. C. R. O. F.
3. São sócios beneméritos as pessoas ou entidades que, pelas suas ofertas ou serviços prestados à colectividade, mereçam tal distinção.
4. São sócios honorários os indivíduos de reconhecido mérito artístico, científico ou humanitário que tenham prestado serviço ao C. C. R. O. F., à humanidade e que sejam considerados merecedores dessa distinção.

Artº. 7

A admissão dos sócios é feita mediante proposta de outro associado ou pelo candidato dirigida à Direcção. A admissão dos sócios executantes carece de parecer favorável dos respectivos técnicos.

CAPÍTULO III

DEVERES DOS SÓCIOS

Artº. 8

São deveres dos sócios:

1. Promover, por todos os meios lícitos ao seu alcance, o engrandecimento e prestígio do C. C. R. O. F.
2. Pagar regularmente a sua quota anual de 1200\$00, sendo tal pagamento facultativo para os executantes.
3. Cumprir fielmente as disposições estatutárias e regulamentares.
4. Acatar as resoluções dos Corpos Gerentes.
5. Desempenhar com assiduidade, zelo e dedicação os cargos para que forem eleitos ou nomeados.
6. Tomar parte nas Assembleias Gerais ou quaisquer reuniões para que sejam convocados, apresentando propostas ou sugestões que visem o engrandecimento da colectividade.
7. Apresentar, sempre que lhe seja solicitado, o cartão de associado, com quota actualizada.
8. Defender o património da colectividade, zelar pela sua conservação e comportar-se dignamente dentro das instalações.
9. Participar por escrito à Direcção qualquer mudança de residência, ainda que temporária.

CAPÍTULO IV

DIREITOS DOS SÓCIOS

Artº. 9

Só os sócios que estejam no pleno gozo dos seus direitos e observem as disposições regularmente podem:

1. Tomar parte e ter voto nas Assembleias Gerais, eleger e ser eleito para qualquer cargo do C. C. R. O. F.
2. Apresentar à Assembleia Geral ou à Direcção quaisquer propostas que possam contribuir para o engrandecimento da colectividade.
3. Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral, dentro do previsto nos regulamentos.
4. Fazer-se representar nas Assembleias eleitorais por carta dirigida ao Presidente, com a assinatura abonada pelos serviços da colectividade.
5. Examinar, na secretaria da colectividade, os livros e documentos respeitantes ao exercício anterior conforme avisos a afixar pela Direcção.
6. Frequentar livremente a sede e a participar em reunião ou actividades, sem prejuízo dos regulamentos ou determinações da Direcção.
7. Fazer-se acompanhar, na simples visita às instalações da sede, por qualquer convidado.
8. Solicitar a suspensão do pagamento de quotas, nos seguintes casos:
 - a. Prestação de serviço militar obrigatório
 - b. Ausência, não superior a um ano, do país.
 - c. Desemprego temporário e involuntário
 - d. Doença que o impossibilite de angariar fundos.
9. Assistir a todas as festas ou espectáculos organizados pela colectividade, com excepção daquelas que forem organizadas para angariação de fundos.
10. Tomar parte, como agregado, em todas as excursões ou passeios de estudo.

Artº.9 A

Os sócios efectivos do CCROF, que sejam moradores no conselho da Feira e, tenham condições para se inscrever na INATEL, gozam dos direitos e regalias dos CCD's, nos termos do Art. 5 do Regulamento dos Centros de Cultura e Desporto.

CAPÍTULO V

DISCIPLINA

Artº. 10

Além das penalidades impostas pelos regulamentos disciplinares a elaborar pela Direcção para as diversas secções do C.C.R.O. F., todos os sócios estão sujeitos a sanções disciplinares quando cometam alguma das seguintes infracções:

1. Não respeitem os estatutos, regulamentos ou determinações da Direcção.
2. Quando promovam o descrédito da colectividade, pública ou particularmente.
3. Quando, pela conduta moral ou cívica, se tornem indignos de pertencer à colectividade.
4. Quando criem ou fomentem climas de indisciplina ou desorganização da colectividade.
5. Quando danificarem ou destruírem qualquer objecto ao serviço da colectividade nas suas instalações, ou outras por ela ocupadas, embora o paguem ou substituam imediatamente.

Artº. 11

As sanções aplicadas são as seguintes:

- a. Advertência por escrito
 - b. Suspensão de direitos até 3 meses
 - c. Suspensão de direitos até 1 ano
 - d. Expulsão
- Suspensão de direitos não implica a dos deveres, aos quais o sócio punido continua obrigado.
 - É da competência da Direcção a aplicação das sanções disciplinares.
 - A aplicação do determinado na alínea a. não carece de processo disciplinar, mas sim todas as restantes.

Artº. 12

Ao sócio incurso em processo disciplinar é dado o direito de defesa, a quem será entregue NOTA DE CULPAS para ele elaborar as suas alegações, por escrito, dentro de oito a quinze dias, conforme lhe for comunicado.

- O sócio tem direito de consultar o processo dentro da secretaria e de apresentar testemunhas até ao limite de 5 (cinco).

Artº 13

Todas as penalidades com excepção da alínea a. do Artº. 11 têm recurso para os seguintes órgãos:

1. Conselho Disciplinar:
 - As previstas nas alíneas b. e c.
2. Assembleia Geral:
 - A prevista na alínea d.

Artº. 14

O Conselho Disciplinar é constituído pelos Presidentes da Assembleia Geral, Direcção e Conselho Fiscal.

Artº. 15

O sócio que não respeitar a sanção aplicada, incorre na pena de expulsão.

Artº. 16

O sócio punido com a expulsão pode, passado um ano da data do castigo, pedir revisão do processo, desde que, para tanto, invoque a existência de provas não apresentadas inicialmente que constituam justas presunções da sua inocência ou diminuição da pena.

Artº. 17

As despesas com recursos são por conta do recorrente, que terá de depositar na Tesouraria da Colectividade, a verba indicada pelo instrutor do processo.

1. O depósito deve ser feito dentro de oito dias a contar da data da notificação.
2. Depois de deduzidas as despesas a este depósito o saldo será entregue ao recorrente.

CAPÍTULO VI

RECEITA E DA DESPESA

Artº. 18

A receita do C. C. R. O. F. consiste no seguinte:

1. Valor das quotizações dos sócios auxiliares e executantes.
2. Importância dos donativos de Entidades Oficiais e Particulares, dos sócios Beneméritos ou dos Legados.
3. Importância dos cartões de identidade, quando passados em segunda via e dos distintivos.
4. Receita proveniente de Festas, Espectáculos ou Excursões.
5. Em toda a receita eventual é imprevisível, nomeadamente discos, cassetes, medalhas, etc.

Artº. 19

A despesa do C. C. R. O. F. é a que for prevista pela Direcção no seu orçamento anula depois de ratificado pela Assembleia Geral.

Artº. 20

O pagamento das despesas será feito depois de aprovado em reunião da Direcção e ficará lavrado em acta.

CAPÍTULO VII

DOS CORPOS GERENTES

Artº. 21

Os Corpos Gerentes do C. C. R. O. F. são compostos de:

1. ASSEMBLEIA GERAL
 - Que é a reunião de todos os associados da Colectividade e, como órgão deliberativo, detém o poder supremo.
2. DIRECÇÃO
 - Que além de órgão administrativo, tem a seu cargo o desenvolvimento, a projecção da vida da Colectividade, tomando, para isso, todas as medidas aconselháveis, mas não contrárias aos estatutos ou regulamentos interinos.
3. CONSELHO FISCAL
 - Que velará, não só pela parte financeira da Colectividade, mas também pela vida associativa.

Artº. 22

Os Corpos Gerentes são eleitos por períodos de dois anos e poderão ser reeleitos.

Secção I

Assembleia Geral

Artº. 23

A Assembleia Geral, cujas reuniões são ordinárias e extraordinárias, é composta por todos os sócios no pleno uso dos seus direitos.

Artº. 24

A mesa da Assembleia Geral é constituída por:

- Presidente
- Vice-Presidente
- Dois Secretários,

sendo convocada e dirigida pelo Presidente e, no seu impedimento ou ausência, pelo Vice-Presidente.

- No seu impedimento ou ausência justificada do Presidente e do Vice-Presidente, esta terá lugar oito dias depois, com a mesma convocação.
- No impedimento ou ausência de um dos Secretários, o Presidente convidará um dos sócios presentes a tomar aquele cargo.

Artº. 25

A Assembleia Geral reunirá ordinariamente.

1. Até vinte e oito de Fevereiro de cada ano, para apresentação e discussão do relatório e contas da Direcção e do parecer do Conselho Fiscal, relativo ao exercício findo e orçamento do ano em curso.
2. Até quinze de Dezembro para eleição dos Corpos Gerentes do biénio seguinte.

Artº. 26

A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente quando:

1. A pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal, o seu Presidente ou quem o substitua o julgue necessário.
2. A pedido de vinte sócios efectivos no pleno uso dos seus direitos
3. A pedido de qualquer sócio para efeitos de aplicação do n.º 2 do artº. 13.
 - Quando a Assembleia Geral tenha de reunir nos termos do n.º 3., é pedida a comparência de metade e mais um dos requerentes, sem a presença dos quais não funcionará.
 - As despesas que possam advir duma segunda convocação, serão pagas pelos requerentes.

Artº. 27

A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída com a maioria dos sócios, porém, se trinta minutos depois da hora marcada para o início não estiver presente aquele número, funciona legalmente com os presentes.

Artº. 28

As convocações da Assembleia Geral serão feitas com a antecedência de oito dias por intermédio de pelo menos um jornal publicado em Santa Maria da Feira, por avisos afixados na sede e em locais achados mais convenientes, ou ainda por avisos enviados directamente aos sócios, quando o assunto da convocatória assim o exigir.

- Nos avisos devem constar o local, data e hora da reunião e a ordem dos trabalhos.

Artº. 29

Entre outras, são contribuições da Assembleia Geral:

1. Eleger os Corpos Gerentes mediante normas expressas em capítulo especial.
2. Discutir e deliberar sobre quaisquer projectos ou assuntos que lhe sejam apresentados e, de assim, decidir em última instância sobre os recursos que lhe são interpostos.

- Das reuniões da Assembleia Geral serão lavradas actas em livro especial que serão assinadas pelo Presidente e Secretários da mesa e lidas para discussão e aprovação na reunião seguinte.

Artº. 30

Ao Presidente, ou a quem o substitua, compete:

1. Convocar a Assembleia Geral.
2. Proceder às representações da Assembleia Geral.
3. Dirigir os trabalhos de maneira a manter nas exposições e discussões, podendo retirar ou limitar o uso da palavra a quem se afaste dessa norma, ou mandar retirar da sala o associado que não aceita esta decisão necessária à dignidade da Assembleia.
4. Nomear dois ou mais delegados de cada lista eleitoral para controlar a contagem dos votos e a identificação dos eleitores.
5. Apresentar à admissão as propostas que, por escrito, foram enviadas à mesa, pondo em seguida à discussão e votação as que forem admitidas.
6. Aceitar ou recusar a escusa de qualquer sócio eleito para os Corpos Gerentes.
7. Proclamar os sócios eleitos para os Corpos Gerentes e conceder-lhes a sua admissão.
8. Investir os sócios eleitos na posse dos seus cargos e assinar os respectivos autos.

Artº. 31

Aos Secretários compete:

1. Ler as actas das sessões, os avisos convocatórios e o expediente.
2. Elaborar as actas juntamente com o Presidente.
3. Comunicar aos interessados as deliberações da Assembleia Geral que lhe disserem respeito.

Secção II

Direcção

Artº. 32

A Direcção é composta por nove elementos efectivos assim distribuídos:

- Presidente
- Vice-Presidente
- Secretário
- Tesoureiro
- Cinco vogais, a quem serão atribuídos os vários sectores.

Cada sector indicará um ou mais responsáveis que além de colaborar com a Direcção, poderá substituir o Director do respectivo sector nas reuniões da Direcção, quando solicitado pelo Presidente da mesma ou pelo sector.

Artº. 33

À Direcção compete, além do consignado em outras disposições, o seguinte:

1. Cumprir e fazer cumprir os estatutos, regulamentos, as suas decisões ou da Assembleia Geral.
2. Requerer ao Presidente da Assembleia Geral a convocação ordinária ou extraordinária da mesma.
3. Admitir ou dispensar os empregados da Colectividade e atribuir-lhes vencimentos.
4. Organizar o relatório de contas para ser presente anualmente à Assembleia Geral.
5. Facultar os livros da escrituração e seus documentos aos sócios durante oito dias que antecedam a reunião da Assembleia Geral ordinária que trata da aprovação de contas.
6. Enviar ao Conselho Fiscal o Balancete, Relatório e documentos respeitantes ao exercício que termina em 31 de Dezembro, quinze dias antes da reunião da Assembleia Geral.

7. Nomear ou suspender comissões quando julgue necessário, devendo estas ser presididas por um membro da Direcção.
8. Elaborar os regulamentos internos para cada secção da Colectividade.
9. Deliberar sobre propostas, alvitres, petições, queixas e reclamações que os sócios lhe apresentem por escrito.
10. Elaborar o orçamento para ser apresentado à Assembleia Geral para efeito do articulado no artigo dezanove.
11. Divulgar o período destinado à constituição de listas para os Corpos Gerentes, que deverá decorrer entre 15 e 30 de Outubro, através de avisos a afixar nos locais do costume e pelo menos em um dos jornais desta cidade.

Artº. 34

A Direcção reunirá uma vez por semana, em dia a fixar de comum acordo, e, extraordinariamente, sempre que a maioria dos membros o entenda, sendo sempre lavradas actas das reuniões.

- Os membros da Direcção são obrigados a sigilo quanto aos assuntos tratados na reunião.

Artº. 35

As reuniões da Direcção serão sempre em maioria, mas, se não o puder fazer por falta dessa maioria em duas sessões consecutivas e, não estando os faltosos demissionários e houver assuntos urgentes a tratar, os membros que tiverem comparecido podem promover a reunião e deliberar validamente.

Artº. 36

A Direcção é solidariamente responsável pelas suas resoluções, actos e haveres inventariados.

- Em caso de dano para a Colectividade, a responsabilidade colectiva cessa, desde que se apure a individual e seja sancionada pela Assembleia Geral.

Artº. 37

Ao Presidente compete:

1. Orientar as reuniões da Direcção.
2. Fazer cumprir as resoluções tomadas.
3. Representar a Direcção.
4. Assinar com o Tesoureiro, todos os documentos para receber ou levantar dinheiro ou valores.
 - o Em caso de empate, o Presidente pode usar o voto de qualidade.
 - o Na ausência ou impedimento, será o Presidente substituído com todas as prerrogativas, pelo Vice-Presidente.

Artº. 38

Ao Secretário compete:

1. Preparar e dirigir todo o serviço de correspondência e apresentá-lo na reunião da Direcção.
2. Redigir as actas das reuniões da Direcção.
3. Assinar os cartões de identidade dos associados.
4. Redigir e fazer afixar os "Comunicados" da Direcção.
5. Ter em ordem os ficheiros dos sócios.
6. Passar as ordens de pagamento para a Tesouraria.
7. Cuidar de expediente normal de uma secretaria.

Artº. 39

Ao Tesoureiro compete:

1. Arrecadar as receitas e depositar os rendimentos da Colectividade.
2. Liquidar os pagamentos autorizados.
3. Escriturar no livro competente todo o movimento financeiro da Colectividade.
4. Preenche, assinar e controlar as fichas de Quotização dos Sócios.
5. Conferir periodicamente as cobranças das quotas e arrecadar o seu produto.
6. Assinar com o Presidente todos os documentos para receber ou levantar dinheiro ou valores.

Artº. 40

Aos restantes Directores compete:

1. Colocar com dedicação e zelo em todas as tarefas que lhe sejam atribuídas.
2. Informar a Direcção do que se passa com o sector que representam. •
3. Verificar a assiduidade dos sócios executantes e providenciar no sentido da sua percentagem aumentar.
4. Procurar os incentivos que julgarem mais adequados e propô-los à Direcção, para atrair à Colectividade todos os jovens.
5. Superintender na realização de todos os espectáculos, festas, passeios, excursões, convívios, etc.
6. Dar o seu parecer sobre as actuações que forem solicitadas ao C. C. R. O. F. Para resolução da Direcção.
7. Propor à Direcção os responsáveis técnicos das suas secções, caso ainda não tenham sido indicados.

Secção III

Conselho Fiscal

Artº. 41

O Conselho Fiscal será constituído por três elementos efectivos e que serão os seguintes:

- Presidente
- Secretário
- Relator

Artº. 42

Ao Conselho Fiscal compete, além das demais atribuições que lhe são conferidas nestes estatutos, mais o seguinte:

1. Reunir ordinariamente no princípio de cada ano e, extraordinariamente, sempre que o julgue necessário ou a Direcção o requerer.
2. Examinar a escrita, contas ou actos administrativos da Direcção.
3. Dar parecer sobre as contas e relatórios apresentados pela Direcção à Assembleia Geral.
4. Assistir às reuniões da Direcção a pedido da mesma, onde terão voto consultivo.
5. Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária quando o julgar mais conveniente.
6. Lavrar em livro próprio as actas das suas reuniões.

Artº. 43

O Conselho Fiscal é solidariamente responsável por quaisquer omissões ou transigências havidas no cumprimento dos seus deveres.

CAPÍTULO VIII

ELEIÇÕES

Artº. 44

A eleição dos Corpos Gerentes é feita por escrutínio secreto e pela maioria de sócios presentes na Assembleia Geral.

Artº. 45

As listas são impressas em papel branco de iguais características, com as dimensões de 20x15 cm, contendo o nome dos 9 (nove) sócios propostos.

Artº. 46

A Assembleia Geral elege directamente nove membros. Os restantes responsáveis dos sectores serão, sempre que possível, indicados pelos sócios executantes. Sempre que os sectores não indicarem os seus responsáveis até ao dia 20 de Novembro anterior à eleição, é da responsabilidade das listas propostas para a Direcção a escolha dos referidos responsáveis.

- a. A eleição dos sócios executantes terá de recair sempre num elemento de cada sector para que assim fique representado no elenco directivo.
- b. A eleição do representante do sector é promovida pelo representante cessante em reunião convocada para o efeito.
- c. O nome dos eleitos pelos sectores deve ser entregue à Direcção anterior à realização eleitoral.
- d. No caso do sector não elege o seu representante para integrar a nova Direcção, aquele será escolhido pela Direcção em exercício até 5 de Novembro.
- e. No caso de aparecer mais de uma lista a sufrágio, os nomes propostos pelos sócios executantes serão sempre os mesmos.

Artº. 47

As listas, que terão de ser subscritas pelo menos por 10 (dez) sócios, devem ser entregues de 1 a 20 de Novembro ao Presidente da Assembleia Geral que verificará a legalidade da sua apresentação a sufrágio nos 9 (nove) dias seguintes.

Artº. 48

As listas cujos nomes sejam elegíveis serão mandadas confeccionar pela Direcção e, depois de prontas, entregues ao Presidente da Assembleia Geral que as entregará ao representante do grupo subscritor.

Artº. 49

Quando qualquer lista não possa ser apresentada a sufrágio, será convocado o seu representante a quem será dado conhecimento pessoal pelo Presidente da Assembleia Geral e demonstrada a impossibilidade.

- Também será dado conhecimento ao interessado cuja lista mereça aprovação.

Artº. 50

Terá também de ser verificada pelo Presidente da Assembleia Geral na elegibilidade dos executantes propostos pelos sectores e a lista será enviada pela Direcção àquele Presidente até 20 de Novembro.

Artº. 51

Para conhecimento de todos os sócios, serão afixadas na sede listas com os nomes a serem votados na Assembleia Geral.

Artº. 52

São consideradas nulas as listas cortadas parcial ou totalmente.

Artº. 53

No recinto destino à votação, não podem ser distribuídas listas.

Artº. 54

O período para votação será de uma hora que pode ser alargado caso o movimento assim o aconselhe.

- O acto será por identificação do sócio e descarga no caderno.

Artº. 55

O sócio executante tem também o direito de votar na Assembleia Geral.

Artº. 56

No caso de apresentação de uma só lista e a Assembleia estiver de acordo, pode fazer-se a eleição por aclamação, o que constará claramente da respectiva acta.

Artº. 57

As listas a apresentar ao sufrágio serão identificadas por letra a atribuir por sorteio na presença de cada um dos representantes das mesmas listas.

Artº. 58

No caso de não aparecer qualquer lista, o Presidente da Assembleia Geral dará disso conhecimento à Direcção para que ela a apresente.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artº. 59

Estes estatutos poderão ser alterados ou reformados sempre que tal for proposto e aprovado em Assembleia Geral, expressamente convocada.

Artº. 60

Os regulamentos internos a elaborar pela Direcção, serão como um complemento / especificação a estes estatutos desde que não contenham matéria a eles contrária.

Artº. 61

Não poderão fazer parte dos Corpos Gerentes ou qualquer comissão menores de 18 anos.

Artº. 62

Todos os casos nestes estatutos serão resolvidos pela Direcção ou a seu pedido pela Assembleia Geral.

Artº. 63

A Direcção não poderá contrair empréstimos sem o parecer favorável do Conselho Fiscal.

Artº. 64

A Direcção só tomará posse depois de aprovadas as contas da Gerência anterior.

Artº. 65

Os responsáveis nomeados pelos sectores serão empossados pela Direcção e têm a responsabilidade do seu rendimento artístico ou cultural.

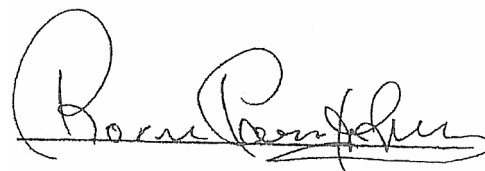
Aprovados em A. G. A aos vinte e oito do mês de Julho de 1975.

Introduzidas alterações em A. G. A a quinze de Julho de 1983.

Introduzidas alterações em A. G. A aos dezasseis de 1993.

Introduzidas novas alterações em A. G. A a oito de Março de 2006.

O Presidente da Assembleia Geral

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Rogério Portela', written over a horizontal line.

(Rogério Portela)

